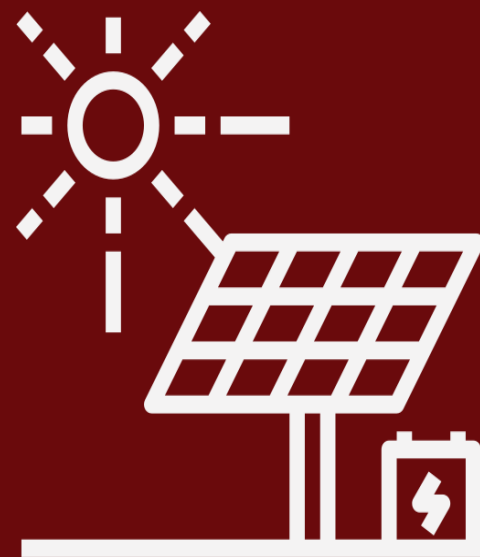
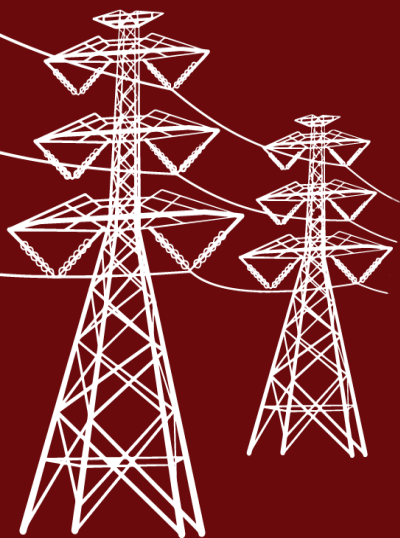


PARECER INDEPENDENTE

SOBRE A ROTULAGEM DO ATHON ENERGIA
ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA COMO
FIP-IE VERDE



SITAWI Finanças do Bem
Rua Voluntários da Pátria, 301/301 – Botafogo
22270-003 – Rio de Janeiro/RJ
contact@sitawi.net | +55 (21) 2247-1136

30 de junho de 2021

Sobre a SITAWI

A SITAWI é uma organização brasileira que mobiliza capital para impacto socioambiental positivo. Desenvolvemos soluções financeiras para impacto social e assessoramos o setor financeiro a incorporar questões socioambientais na estratégia, gestão de riscos e avaliação de investimentos. Somos uma das quatro melhores casas de pesquisa socioambiental para investidores de acordo com o Extel Independent Research in Responsible Investment – IRRRI 2019 – e a primeira organização brasileira a avaliar títulos verdes.

Sumário

1. Escopo.....	2
2. Opinião	4
3. Análise do Fundo	12
3.1. Critérios de elegibilidade e objetivos do fundo	12
3.1.1 Critérios aplicados pelo fundo	12
3.1.2 Alinhamento dos critérios de elegibilidade do fundo com standards de sustentabilidade.....	13
3.2. Gestão ESG dos investimentos	16
3.3. Relato	21
Anexo I – Método.....	24
Anexo II – Lista de exclusão	26

1. Escopo

O objetivo deste Parecer Independente é prover uma opinião sobre o enquadramento como “Fundo Verde” da Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Fundo”), administrado e gerido pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. e pela Athon Capital Ltda. (“Athon”), na qualidade de consultor de investimentos. Essa classificação será confirmada anualmente pela SITAWI, enquanto o fundo permanecer com saldo ativo.

O Fundo Verde pode ser definido como aquele que possui como objetivo endereçar desafios de sustentabilidade ou desenvolvimento sustentável, em paralelo com a geração de retornos financeiros. Ademais, fundos rotulados como verdes consideram impactos adversos de seus ativos e projetos no seu processo de investimento e gestão de recursos, minimizando as externalidades socioambientais negativas, além de empregar salvaguardas para aspectos ambientais, sociais e de governança. A caracterização como Fundo Verde se baseia na definição descrita no [Artigo 9\(1\) da Regulação EU 2019/2088](#), suas respectivas emendas¹ e suas [diretrizes técnicas](#). Mais detalhes sobre essas classificações estão disponíveis na seção **Método**.

Os recursos do Fundo serão utilizados para investimentos em sociedades atuantes nos segmentos de geração de energia renovável, nomeadamente solar, eólica, pequenas hidrelétricas (até 30 MW de capacidade instalada), biogás e geração de energia através de resíduos sólidos urbanos (*Waste to Energy*).

A SITAWI utilizou seu método proprietário de avaliação, que se baseia na regulação da [Sustainable Finance Disclosure Regulation da União Europeia](#), que entrou em vigor em Março de 2021. Ademais, o método utiliza elementos de critérios e padrões para rotulagem de projetos, ativos e produtos financeiros, como os *Green Bond Principles*², *LuxFLAG Climate Finance Label*³, o Ecolabel da União Europeia⁴, os Climate Bond Standards⁵, a Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia⁶, Não Perca Esse Bond⁷ e CFA Institute⁸.

A opinião da SITAWI é baseada em:

- Características do Fundo, baseado na análise do regulamento do Fundo e Política de Investimentos Responsáveis (“Política”) da Athon Capital Ltda., além de práticas de gestão e processo de investimento descritas no Framework de finanças sustentáveis aplicável ao Fundo (“Framework”).

Esse parecer utilizou informações e documentos fornecidos pela Athon Energia S.A. e pela Athon Capital Ltda., alguns de caráter confidencial, pesquisa de mesa, além de outros elementos adquiridos em entrevistas com equipes responsáveis pela gestão do Fundo, realizadas remotamente. Esse processo foi realizado entre janeiro e junho de 2021.

Ressalta-se que durante o processo, a Athon Energia S.A. e pela Athon Capital Ltda. demonstraram alto nível de responsividade no acesso da informação e pessoas chave.

¹ A Regulação (EU) 2020/852, de junho de 2020, atualiza e altera a Regulação (EU) 2019/2088. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0852&from=EN>

² <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2021-updates/Green-Bond-Principles-June-2021-140621.pdf>

³ https://www.luxflag.org/media/pdf/criteria_procedures/LuxFLAG_Climate_Finance_Label_Eligibility_Criteria.pdf

⁴ <https://ec.europa.eu/environment/ecolabel/documents/EU%20Ecolabel%20Work%20plan%202020-2024%20Dec%202020.pdf>

⁵ <https://www.climatebonds.net/climate-bonds-standard-v3>

⁶ https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/business_economy_euro/banking_and_finance/documents/200309-sustainable-finance-teg-final-report-taxonomy_en.pdf

⁷ <https://info.sitawi.net/naopercaessebond>

⁸ <https://www.cfainstitute.org/-/media/documents/code/esg-standards/consultation-paper-on-esg-disclosure-standards.ashx>

O processo de avaliação foi realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade (ISQC 1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).

A SITAWI teve acesso a todos os documentos e pessoas solicitadas, podendo assim prover uma opinião com nível razoável⁹ de asseguarção em relação a completude, precisão e confiabilidade.

⁹ “Um trabalho de asseguarção em que o praticante reduz o risco de engajamento a um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a conclusão do profissional. A conclusão do praticante é expressa de uma forma que transmite a opinião sobre o resultado da medição ou avaliação do assunto subjacente em relação aos critérios” (ISAE 3000).

2. Opinião

Com base nos procedimentos de avaliação conduzidos e nas evidências obtidas, concluímos que o Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura pode ser rotulado como “FIP-IE Verde” ou “Fundo Verde”, em linha com o Artigo 9(1) da Regulação EU 2019/2088 e respectivas emendas¹⁰. Essa avaliação tem como base as contribuições positivas para o desenvolvimento sustentável e uma economia de baixo carbono, através do fomento a energia renovável; práticas de gestão dos impactos adversos de seus investimentos; e adoção de salvaguardas socioambientais adotadas para todos os investimentos do Fundo.

Análise do fundo

Tabela 1- Resumo da análise do FIP-IE Verde

Critério avaliado	Resumo da análise
Critério de elegibilidade e objetivos do fundo (seção 3.1)	<p>Objetivo do Fundo: O Fundo tem como objetivo contribuir para a mitigação das alterações climáticas através do investimento em projetos de geração de energia renovável. O Fundo também está alinhado ao objetivo da Athon Energia S.A. de empreender exclusivamente na indústria de baixo carbono e seu compromisso com a geração de impacto socioambiental positivo e a observância das questões ESG para todos os Investimentos.</p> <p>Por serem focados na geração de energia renovável, os investimentos do Fundo aumentam sua disponibilidade na matriz energética brasileira, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas e apoiando a transição para uma economia de baixo carbono, em linha com a Regulação (EU) 2020/852 art. 10, que complementa a SFDR, originalmente descrita pela Regulação (EU) 2019/2088.</p> <p>Setores contemplados no fundo e seu enquadramento a standards de investimento sustentável: O Fundo investe obrigatoriamente em sociedades¹¹ que desenvolvam novos projetos¹² que se enquadrem nos seguintes setores e atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">a) <u>Energia solar</u> - Desenvolvimento, construção e operação de complexos solares <i>onshore</i> e <i>offshore</i>; Infraestrutura de transmissão de interesse restrito associada a complexos solares;b) <u>Energia eólica</u> - Desenvolvimento, construção e operação de complexos eólicos <i>onshore</i> e <i>offshore</i>; Infraestrutura de transmissão de interesse restrito associada a complexos eólicos;c) <u>Energia hidrelétrica</u> – a categoria engloba as seguintes atividades, feitas algumas ressalvas de elegibilidade:<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento e construção de usinas de geração hidrelétricas a fio d’água;

¹⁰ A Regulação (EU) 2020/852, de junho de 2020, atualiza e altera a Regulação (EU) 2019/2088. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0852&from=EN>

¹¹ A Lei nº 11.478 somente admite sociedades de propósito específico a que se referem os §§ 1º a 2º serão necessariamente organizadas como sociedade por ações, de capital aberto ou fechado.

¹² O regulamento do Fundo considera “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei nº 11.478.

- Desenvolvimento e construção de usinas de geração hidrelétricas de reservatório (“*Impoundment*”)
 - Desenvolvimento e construção de usinas de geração hidrelétricas com reservatórios e armazenamento de energia por bombeamento;
 - Aplicações de tecnologia *in-stream*;
 - Infraestrutura existente dedicada às instalações elegíveis, como linhas de transmissão dedicadas.
- d) Biogás - a categoria engloba as seguintes atividades:
- Instalações para a produção de biocombustíveis líquidos, sólidos e gasosos para energia térmica e cogeração;
 - Instalações para produção de biocombustíveis líquidos, sólidos e gasosos para a produção de eletricidade;
 - Usinas de geração de energia elétrica a partir de biocombustíveis;
 - Usinas de digestão anaeróbia.
- e) Geração de energia através de resíduos sólidos urbanos (“*Waste to Energy*”) – a categoria engloba usinas *Waste to Energy* (podendo incluir incineração, gaseificação, pirólise e plasma) para tratamento de resíduos sólidos com produção de energia elétrica e/ou térmica

As atividades descritas possuem alinhamento a diversos standards de sustentabilidade, tais como os *Climate Bonds Standards* (CBI), *Green Bond Principles* (ICMA), e Não Perca Esse Bond (SITAWI). Além disso, a Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia reconhece os setores supracitados como com contribuição significativa para a mitigação das mudanças climáticas.

Composição do portfólio do Fundo: Seguindo a lei que regulamenta os Fundos de Infraestrutura no Brasil (Lei Nº11.478/07), o Fundo deve investir ao menos 90% de seu patrimônio líquido em projetos de infraestruturas elegíveis por sociedades de propósito específico criadas para tal fim. O fundo irá alocar pelo menos 90% de seus investimentos nas categorias descritas acima. Os recursos remanescentes serão mantidos em instrumentos de renda fixa de alta liquidez, conforme descrito acima.

O percentual mínimo de alocação está em linha com outros padrões internacionais, como o **CBI** (95% dos recursos líquidos, excluindo alocações temporárias), o **Ecolabel da União Europeia** (80%), e o **LuxFLAG Climate Finance Label** (75%). Por restringir quais os setores permitidos, podemos alinhar a estratégia de investimento como um investimento temático, em linha com o **ESG-Related Thematic Focus (CFA Institute)**.

O alinhamento a standards de sustentabilidade e de fundos verdes acima descritos demonstra que os projetos elegíveis promovem benefícios ambientais tangíveis. Esses benefícios de sustentabilidade serão posteriormente divulgados por meio de indicadores (descritos na seção 3.3 – Relato). Adicionalmente, as atividades passam por um processo de mitigação de impactos adversos e aplicação de salvaguardas socioambientais (descritos na seção 3.2 – Gestão ESG dos investimentos).

<p>Gestão ESG dos investimentos (seção 3.2)</p>	<p>Processo de seleção e avaliação de investimentos e salvaguardas socioambientais: As investidas elegíveis ao Fundo serão avaliadas por Comitê de Investimentos composto também pela consultora de investimentos, a Athon Capital Ltda.</p> <p>A Athon Capital Ltda. realizará a avaliação e seleção de projetos elegíveis através de seu Comitê de Investimentos (“Comitê”), criado especificamente para esse fim. Este tem como objetivo a análise do impacto ambiental de projetos elegíveis, incluindo aspectos de engenharia, fundiário, e aplicação de melhores práticas para sustentabilidade e saúde e segurança do trabalho. O Comitê possui representantes das seguintes áreas da empresa: operação, ambiental, fundiário, conexão, recursos humanos e projetos. Os integrantes aprovarão ou não a compatibilidade dos projetos com a classificação verde (ver seção 3.1) e seus decorrentes critérios de elegibilidade.</p> <p>Esse Comitê também irá avaliar se os ativos elegíveis estão de acordo com a legislação ambiental e social aplicável, através da verificação de licenças e condicionantes ambientais, podendo estes fatores serem determinantes na decisão de investimentos. O resultado dessa avaliação será reportado aos investidores.</p> <p>Ademais, o Comitê analisará os projetos de todos os setores tomando como base os Padrões de Desempenho da International Finance Corporation (IFC)¹³ para identificação de eventuais impactos socioambientais adversos. Caso sejam identificadas inadequações no projeto a partir das definições da IFC, este será considerado não elegível para o Fundo. A Athon Energia também se compromete a desenvolver projetos sociais que impactem positivamente as comunidades vizinhas a seus projetos relacionados a seus investimentos.</p> <p>Alguns projetos são considerados controversos e, por isso, requerem adicional verificação de auditor externo com experiência em aplicação dos Padrões de Desempenho do IFC para avaliação de projetos. São projetos considerados controversos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • aqueles que afetam o patrimônio cultural, áreas de grande importância para a biodiversidade e comunidades tradicionais, que requerem reassentamento involuntário; • possuem processos relevantes em andamento na justiça ou ausência de licenças e autorizações ambientais; • ou que apresentem gaps relevantes em relação ao atendimento aos Padrões de Desempenho do IFC a partir de avaliação interna da Athon. <p>Mitigação de Impactos adversos: O Fundo somente poderá investir em sociedades anônimas de propósito específico que desenvolvam projetos em setores alvo, que por sua vez atendam aos seguintes critérios de elegibilidade que permitam os investimentos mitigarem seus impactos adversos:</p> <p>a) <u>Energia hidrelétrica:</u> hidrelétricas com potência instalada máxima de 13km² e potência máxima instalada de 30 MW. Todas as hidrelétricas financiadas devem passar por uma</p>
--	---

¹³https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards

avaliação, a partir de Avaliador Acreditado utilizando o ESG Gap Analysis Tool.

- Para hidrelétricas em operação antes de 2020, os projetos são elegíveis se:
 - Possuírem densidade de geração $>5W/m^2$ (capacidade instalada sobre área alagada do reservatório);
 - OU Intensidade de emissão de gases de efeito estufa (GEE) $< 100g CO_2e/kWh$ (considerando análise de ciclo de vida)
- Para hidrelétricas com início da operação de 2020 em diante os projetos são elegíveis se:
 - Possuírem densidade de geração $> 10W/m^2$ (capacidade instalada sobre área alagada pelo reservatório);
 - OU intensidade de emissão de gases de efeito estufa (GEE) $< 50g CO_2e/kWh$ (considerando análise de ciclo de vida)
- Em caso de usinas com energia por bombeamento, a usina deve ser construída com energia renováveis intermitentes de maneira a:
 - Contribuir para o aumento da disponibilidade de energia renovável na rede dentro dos próximos 10 anos;

b) Biogás - a categoria engloba os seguintes critérios:

- Emissões no ciclo de vida pelo menos 60% mais baixas em comparação com combustíveis fósseis, avaliada por verificador externo;
- Em caso de matéria prima agrícola, verificação da adoção das seguintes boas práticas, por verificador externo: o uso de terras produtivas degradadas ou não previamente cultivadas; o aumento de produtividade em terras agrícolas já produtivas; integração e uso de resíduos e subprodutos; não-conversão de vegetação nativa ou produção em áreas embargadas por autoridade ambiental como o IBAMA; ausência de condenações por práticas de trabalho análogo ao escravo, forçado ou infantil dos fornecedores de matéria prima;
- Em caso de matéria prima agrícola ou florestal, priorizar fornecedores certificados, com certificações como FSC, RSB, RTRS e Bonsucro;
- Em caso de resíduos orgânicos como matéria prima, verificação externa do cumprimento dos seguintes critérios:
 - Emissões de metano (CH₄) menores ou iguais a 1.285g de CH₄/ tonelada de insumo;
 - Captura de gás acima de 75% (para geração de biogás de aterros);
 - Não utilização de resíduos lenhosos;
 - Monitoramento, amostragem e controle dos resíduos usados como insumo, do processo e da qualidade dos produtos e coprodutos;

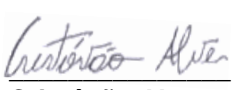
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não envio de produtos e coprodutos para aterros sanitários. <p>c) <u>Geração de energia através de resíduos sólidos urbanos ('Waste to Energy')</u> – a categoria engloba os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificação externa para uma análise de ciclo de vida completa, incluindo avaliação da geração de poluentes e gases de efeito estufa (GEE); • Verificação do cumprimento das seguintes práticas, por verificador externo: <ul style="list-style-type: none"> • Eficiência da planta maior ou igual a 25%; • Recuperação de cinzas do processo; • Intensidade de carbono da energia produzida em linha com as definições de Energy from Waste do critério de Waste Management da Climate Bonds Initiative; • Recuperação de metal das cinzas maior ou igual a 90%; • A quantidade de resíduos não excede a capacidade da planta em qualquer momento de sua vida útil. <p>O Regulamento determina explicitamente que o Fundo prezarão pelo investimento em Ativos Alvo que adotem ou se comprometam a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a ESG (art. 17, §1, ii).</p> <p>Investimentos temporários permitidos: Os investimentos temporariamente não alocados podem pela Lei Nº11.478/07 representar até 10% do patrimônio líquido do Fundo. De acordo com o regulamento do Fundo, os investimentos temporários serão necessariamente em ativos de alta liquidez, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação, Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; (iv) outros instrumentos de renda fixa de liquidez diária e não vinculados a atividades intensivas na emissão de gases de efeito estufa; e/ou (v) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos. <p>Além disso, a política da Athon Capital Ltda. não permite investimentos vinculados a atividades intensivas na emissão de gases de efeito estufa.</p>
<p>Relato (seção 3.3)</p>	<p>Divulgação e enquadramento a standards: O FIP Verde se compromete a monitorar e relatar informações financeiras e ambientais referentes às empresas e projetos investidos.</p>

	<p>O volume de recursos destinados para cada projeto investido pelo Fundo será divulgado em relatórios trimestrais a serem publicados no site da CVM. Já os benefícios ambientais dos projetos serão apresentados em um Relatório Anual a ser divulgado a seus investidores também no site da CVM. Para o caso de compra e/ou alienação de projetos no portfólio, será incluído também no relato que houve a alteração.</p> <p>A Política da Athon Capital Ltda. estará disponível a todos os cotistas do Fundo. O documento resume os critérios da mesma, consultora de investimentos do Fundo, quanto aos setores a serem investidos e abordagem de integração de fatores de sustentabilidade à gestão dos recursos e projetos elegíveis.</p> <p>Detalhamentos quanto a gestão de impactos adversos e indicadores de Relato foram formalizados nesse Parecer, que será disponibilizado publicamente e como documento do Fundo.</p> <p>Indicadores ambientais para reporte: Os indicadores ambientais serão reportados a nível de projeto. A Athon se responsabiliza pela sua medição e acompanhamento, podendo contratar empresas especializadas para auxílio externo. Os indicadores foram selecionados visando acompanhar os benefícios e possíveis impactos adversos ESG dos investimentos sustentáveis elegíveis ao Fundo. Alguns dos indicadores ambientais a serem reportados serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Status dos projetos e de seu licenciamento ambiental; (ii) Produção anual de energia renovável em MWh; (iii) Capacidade instalada de energia renovável em MW; (iv) Emissões anuais de GEE evitadas em tCO₂eq; (v) Densidade de geração em W/m² ou intensidade de emissão de GEE em CO₂e/kWh para projetos hidrelétricos; (vi) Emissões do ciclo de vida em para projetos de biogás em tCO₂eq; <p>Indicadores financeiros para reporte: Já os indicadores financeiros relativos à alocação de recursos passarão, obrigatoriamente, por uma auditoria externa. São eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Montante total alocado aos projetos comparado com montante total captado (%); (ii) Saldo dos recursos líquidos ainda a ser alocado; (iii) Instrumentos financeiros nos quais serão mantidos os recursos ainda não desembolsados;
--	---

Equipe técnica responsável


Camilla Aguiar
Analista
cfontenelle@sitawi.net


Valéria Andrade
Especialista
vandrade@sitawi.net


Cristóvão Alves
Gerente de Pesquisa e
Avaliação
calves@sitawi.net

Rio de Janeiro, 30/06/2021

Declaração de Responsabilidade

A SITAWI realizou dois pareceres de segunda opinião para a Athon Energia S.A.: (i) em 2019, relativo a uma emissão de debêntures verdes e (ii) em 2020, relativo a um framework de títulos verdes. A SITAWI não é contraparte de nenhum fundo administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA, tampouco de seu consultor Capital Ltda., estando apta a emitir uma opinião independente.

As análises contidas nesse parecer são baseadas em uma série de documentos, parte destes confidenciais, fornecidos pelo Fundo. Não podemos atestar pela completude, exatidão ou até mesmo veracidade destes. Portanto, a SITAWI¹⁴ não se responsabiliza pelo uso das informações contidas nesse parecer.

ISSO NÃO É UMA RECOMENDAÇÃO

Frisamos que todas as avaliações e opiniões indicadas nesse relatório não constituem uma recomendação de investimento ou compra de cotas, e não devem ser consideradas para atestar a rentabilidade ou liquidez do Fundo.

¹⁴ A responsável final por esse relatório é a KOAN Finanças Sustentáveis Ltda., que opera sob o nome fantasia de SITAWI Finanças do Bem

3. Análise do Fundo

3.1. Critérios de elegibilidade e objetivos do fundo

3.1.1 Critérios aplicados pelo fundo

Os recursos do Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (denominado nesse documento como FIP-IE Verde) serão destinados para investimentos obrigatoriamente em sociedades de propósito específico públicas ou privadas organizadas na forma de sociedades anônimas, conforme exigido pela Lei nº 11.478/2011, que regula os Fundos de Infraestrutura no Brasil.

Conforme apontado em regulamento do fundo, o Fundo terá Prazo de Duração de 99 anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, sendo que os três primeiros anos após sua criação serão destinados a alocação e aquisição de sociedades. O Fundo admite tanto (i) ativos em fase pré-operacional, quanto (ii) sociedades que desenvolvam projetos implementados após 22 de janeiro de 2007 e suas expansões, e (iii) sociedades *holding* que invistam exclusivamente em outras sociedades anônimas que se enquadrem nos setores e atividades permitidas. O regulamento do Fundo ressalta também que entre os tipos de sociedades que podem ser adquiridas, é ainda necessário que o Fundo participe do processo decisório, com influência na definição de sua política estratégica e na gestão dessas sociedades.

De acordo com o regulamento do Fundo, este deve investir ao menos 90% de seu patrimônio líquido em projetos de infraestruturas elegíveis por sociedades de propósito específico criadas para tal fim. Os recursos remanescentes serão mantidos em instrumentos de renda fixa de alta liquidez, conforme descrito acima.

A Athon Capital Ltda., em colaboração com o Administrador, será a entidade responsável por orientar o Administrador nas atividades de seleção e avaliação dos investimentos que integrem a carteira de ativos do Fundo. A Política da Athon Capital Ltda., determina que somente investe em setores de geração de energia renovável, notadamente geração solar, eólica, oriunda de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) ou centrais geradoras hidrelétricas (CGHs) e geração de energia a partir de biogás e tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos. Assim, para o FIP-IE Verde serão consideradas as companhias que desenvolvam projetos previstos nos setores supracitados.

A Tabela 2 descreve as atividades dentro dos setores elegíveis para as sociedades anônimas a serem incorporadas pelo Fundo. Vale destacar que, além das referências mencionadas na Tabela 2, todos os projetos serão avaliados de acordo com o atendimento à legislação ambiental e com as boas práticas socioambientais. Os projetos de biogás e de geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos contarão, ainda, com uma avaliação externa para verificação da elegibilidade.

Tabela 2 – Setores elegíveis ao investimento do FIP-IE Verde

Setor	Categoria ICMA	Descrição da atividade
Energia solar	Energia renovável	<ul style="list-style-type: none">Desenvolvimento, construção e operação de complexos eólicos onshore e offshore;Infraestrutura de transmissão de interesse restrito associada a complexos eólicos;

Energia eólica	Energia renovável	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento, construção e operação de plantas de geração de eletricidade fotovoltaica onshore e offshore; Infraestrutura de transmissão totalmente dedicada a complexos solares.
Energia hidrelétrica com até 30 MW de capacidade ou 13 km² de área alagada pelo reservatório	Energia renovável	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento e construção de usinas de geração hidrelétricas a fio d'água. Desenvolvimento e construção de usinas de geração hidrelétricas com reservatórios e armazenamento de energia por bombeamento; Aplicações de tecnologia in-stream; Infraestrutura existente dedicada às instalações elegíveis, como linhas de transmissão dedicadas.
Biogás	Energia renovável	<ul style="list-style-type: none"> Instalações para a produção de biocombustíveis líquidos, sólidos e gasosos para energia térmica e cogeração; Instalações para produção de biocombustíveis líquidos, sólidos e gasosos para a produção de eletricidade; Usinas de geração de energia elétrica a partir de biocombustíveis; Usinas de digestão anaeróbia.
<u>'Waste to Energy'</u>	Prevenção e Controle da Poluição	<ul style="list-style-type: none"> Usinas Waste to Energy (podendo incluir incineração, gaseificação, pirólise e plasma) para tratamento de resíduos sólidos com produção de energia elétrica e/ou térmica.

Fonte: Elaboração própria

3.1.2 Alinhamento dos critérios de elegibilidade do fundo com *standards* de avaliação de ativos e projetos

A seguir, é apresentado o enquadramento dos setores elegíveis do Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura quanto aos padrões de sustentabilidade analisados. A Tabela 3 resume o alinhamento dos setores permitidos pela Política da Athon Capital Ltda. e seu alinhamento a diferentes standards de sustentabilidade. O detalhamento da tabela abaixo aparece na seção em anexo deste documento.

Tabela 3 – Setor elegível ao investimento do FIP-IE Verde

Setor	Categoria ICMA	Substancial contribuição a um objetivo de sustentabilidade	Standards de sustentabilidade de finanças sustentáveis alinhados
Energia solar	Energia renovável	Mitigação de mudança do clima	<ul style="list-style-type: none"> Climate Bonds Initiative (CBI)¹⁵; Green Bond Principles (ICMA); Taxonomia EU; Não Perca Esse Bond;
Energia eólica	Energia renovável	Mitigação de mudança do clima	<ul style="list-style-type: none"> Climate Bonds Initiative (CBI)¹⁶; Green Bond Principles (ICMA); Taxonomia EU; Não Perca Esse Bond;

¹⁵ Sector Criteria for solar (version 2.1) (CBI, 2019). Disponível em: https://www.climatebonds.net/files/files/standards/Solar/Sector%20Criteria%20-%20Solar%20v2_1.pdf

¹⁶ Wind Sector Eligibility Criteria (CBI, 2017). Disponível em: https://www.climatebonds.net/files/files/Sector%20Criteria%20-%20Wind%20v1_2_28September2020.pdf

Energia hidrelétrica	Energia renovável	Mitigação de mudança do clima	<ul style="list-style-type: none"> • Climate Bonds Initiative (CBI)¹⁷; • Green Bond Principles (ICMA); • Taxonomia EU; • Não Perca Esse Bond;
Biogás	Energia renovável	Mitigação de mudança do clima	<ul style="list-style-type: none"> • Climate Bonds Initiative (CBI)¹⁸; • Green Bond Principles (ICMA); • Taxonomia EU; • Não perca Esse Bond;
'Waste to Energy'	Prevenção e Controle da Poluição	Transição para uma economia circular	<ul style="list-style-type: none"> • Climate Bonds Initiative (CBI)¹⁹; • Green Bond Principles (ICMA); • Taxonomia EU; • Não perca Esse Bond;

3.1.3. Alinhamento dos critérios de elegibilidade do fundo com standards de rotulagem de fundos de investimento

CFA Institute

De acordo com a CFA Institute's ESG Disclosure Standards for Investment Products, podemos classificar os critérios de elegibilidade do fundo e seus investimentos prioritários em setores de energia renovável como alinhados a estratégia de investimento temático (ESG-Related Thematic Focus).

O CFA Institute define esta estratégia da seguinte forma: "investimento em setores, indústrias ou empresas que devem se beneficiar de macrotendências de longo prazo associadas a ASG." Entre os exemplos de setores que se adequam a abordagem de investimento temático, são citados exemplos de energia alternativa, adaptação a mudanças climáticas, economia circular e saúde.

SFDR

A *Sustainable Finance Disclosure Regulation* da União Europeia define dois tipos de fundos em relação aos seus critérios de elegibilidade:

- Fundo de investimento sustentável (ou fundo verde): produtos financeiros que possuem como objetivo principal o investimento em atividades econômicas que contribuem para metas ambientais e sociais. Todos os investimentos devem ser enquadráveis como investimento sustentável.
- Fundos com características ambientais e sociais (ou fundo ASG): produtos financeiros que não possuem como objetivo o investimento em atividades sustentáveis, mas que promovem benefícios ambientais e sociais. Esses fundos podem investir parcialmente em atividades sustentáveis, sem limite mínimo definido.

Ainda de acordo com a SFDR, os investimentos sustentáveis (ou verdes) possuem as seguintes características:

¹⁷ The Hydropower Criteria (version 1.0) (CBI, 2021). Disponível em: <https://www.climatebonds.net/files/files/Hydropower-Criteria-doc-March-2021-release3.pdf>

¹⁸ Bioenergy Criteria (CBI, 2019). Disponível em: <https://www.climatebonds.net/files/files/standards/Bioenergy/Bioenergy%20Criteria%20Document%20Mar%202021.pdf>

¹⁹ Waste Management Criteria (CBI, 2019). Disponível em: <https://www.climatebonds.net/files/files/standards/Waste%20Management/Crit%20Waste%20Management%20Criteria.pdf>

- Contribuição para atingimento de um objetivo de sustentabilidade, como mitigação e adaptação às mudanças climáticas, reuso de água, redução da desigualdade ou acesso a serviços básicos;
- Não causam impactos adversos significativos em relação a outros objetivos de sustentabilidade.

Logo, concluímos que os critérios de elegibilidade adotados pelo Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura estão alinhados com os critérios para classificação de Fundo Verde estabelecidos pela SFDR.

LuxFLAG, Ecolabel e CBI

Diversos standards para classificação de fundos como produtos financeiros sustentáveis ou verdes definem uma regra mínima de alocação de recursos em projetos verdes, para designação do produto como verde ou climático:

Standard	% mínimo do fundo alocado em categorias elegíveis²⁰	Critério para definição de categorias e ativos elegíveis
LuxFLAG Climate Finance Label	75%	Alinhado com os Green Bond Principles da ICMA, Climate Bonds Initiative ou outro standard internacionalmente reconhecido
EU Ecolabel criteria for Retail Financial Products	70%	Alinhado com os Green Bond Standards ou Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia
Climate Bonds Initiative	95% dos recursos líquidos	Produtos de investimento elegíveis a certificação CBI

Com base nos critérios acima, observamos que os critérios mínimos de elegibilidade estabelecidos no regulamento e Política da Athon Capital Ltda. estão alinhados com os padrões da LuxFLAG, Ecolabel e Climate Bonds Initiative acima.

Com base nos argumentos acima, verificamos que, com exceção dos recursos temporários mantidos em caixa, os recursos do Fundo somente podem ser alocados em categorias de projetos de geração de energia renovável de setores pré-definidos: energia solar, eólica, hidrelétrica, biogás e geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos.

A adicionalidade ambiental destes setores é reconhecida em padrões de sustentabilidade tais como os *Green Bond Principles*, a *Climate Bond Taxonomy*, a Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia e a publicação *Non-Perca Esse Bond*. Por sua vez, o fundo Athon Energia ESG I FIP-IE está alinhado a abordagem de Investimento Temático do CFA *Institute* e possui critérios de elegibilidade que sustentam o rótulo de Fundo Verde, com base no art. 9 da *Sustainable Finance Disclosure Regulation*.

²⁰ A caracterização de um projeto verde ou sustentável pode variar de acordo com o critério. A principal referência adotada é a Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia e os Green Bond Principles e Climate Bonds Standards

3.2. Gestão ESG dos investimentos

O fundo Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura poderá emitir novas cotas até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Os recursos serão administrados pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA e pela Athon Energia S.A., onde a segunda exerce função de consultor de investimentos.

A Athon Energia S.A. (“Athon”) foi fundada em 2017, com o apoio de um grupo de investidores entusiastas do tema de energia limpa e iniciativas de transformação de modelos empresariais. A Athon investe, desenvolve e gere projetos de eficiência energética, atuando principalmente no segmento de geração distribuída, autoprodução e mercado livre, com especial atenção ao segmento fotovoltaico.

Exercendo sua qualidade de consultor de investimentos do Fundo, caberá a Athon realizar a avaliação e seleção de investimento em sociedades elegíveis a serem incorporadas ao Fundo, visando o financiamento de projetos de energia renovável, que por sua vez aumentam a oferta de energia limpa na matriz energética brasileira e redução de sua poluição associada. Os investimentos elegíveis ao Fundo estão alinhados a estratégia da empresa, uma vez que a mesma é uma empresa dedicada a infraestrutura de geração de energia renovável e tem como missão entregar energia renovável como um serviço.

3.2.1 Composição do portfólio

É importante ressaltar que a Lei Nº 11.478/07, que regulamenta os Fundos de Participação em Infraestrutura (FIP – IE), determina não só que os projetos elegíveis sejam sociedades especificamente criadas para esse fim (art. 1º, §1), como também obriga que no mínimo 90% dos recursos deverão ficar alocados nos projetos previstos do fundo (art. 1º. V, § 4o). Na prática, isso significa que os recursos aplicados em um fundo do tipo FIP-IE não podem ser aplicados em projetos que não são de infraestrutura e, somente um percentual de 10% poderia ser temporariamente aplicado em outras formas de investimento.

Em conformidade com a Lei Nº11.478/07, o Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura aplicará no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em ativos nos setores alvo, descritos na seção anterior, e 10% serão temporariamente alocados em ativos financeiros. De acordo com o regulamento do fundo, esses investimentos temporários somente podem ser alocados em ativos de alta liquidez, nomeadamente:

- (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas;
- (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima;
- (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- (iv) outros instrumentos de renda fixa de liquidez diária e não vinculados a atividades intensivas na emissão de gases de efeito estufa; e/ou
- (v) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

O regulamento estabelece que os novos projetos poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico. Os aportes serão sempre realizados através de subsidiárias, sejam essas Sociedades de Propósito Específico (SPEs) diretamente ou, eventualmente, *subholdings* o que garante o atendimento à Lei.

Assim, de acordo com a Política da Athon Capital Ltda. e Framework de finanças verdes aplicáveis ao Fundo, os recursos alocados nos projetos serão utilizados exclusivamente para investimento em bens de capital, não sendo permitidos quaisquer tipos de investimentos vinculados diretamente a atividades intensivas na emissão de gases de efeito estufa.

3.2.2 Identificação e mitigação de principais impactos adversos dos projetos e salvaguardas socioambientais mínimas

A Política da Athon Capital Ltda. formaliza procedimentos de conduta empresarial responsável e devida diligência antes de fazer comprometimento para o fundo, de forma que seja identificado antes do investimento tanto o alinhamento ao objetivo de impacto do Fundo Verde, quanto risco potencial de impactos adversos.

A inclusão de fatores ESG é intrínseca ao processo de investimento e está descrita na Política de Investimentos Responsáveis da Athon Capital, aplicável ao Fundo. A seleção dos investimentos da Athon é responsabilidade de diversas áreas dentro da Athon Capital, as quais são brevemente explicadas a seguir:

- **Time de Analistas** – Responsável pela análise dos investimentos por meio de metodologia proprietária. Composto por um time multidisciplinar com formação jurídica, técnica e financeira.
- **Comitê de Investimentos** – Responsável pela aprovação dos investimentos conforme Políticas de Investimento Responsável. Composto por um time multidisciplinar com experiência em investimentos, gestão e sustentabilidade. Conta com direito de veto para investimentos não conformes com as diretrizes ESG e com alto risco em matéria de sustentabilidade.
- **Comitê Consultivo** – Responsável por aprovar transações com a Athon Capital ou suas partes relacionadas. O Comitê Consultivo é formado por membros independentes, com experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise ou à estruturação de investimentos, ou especialistas com notório saber na área de investimento, observado o previsto de forma específica no Regulamento.

Dentro da Athon, a seleção dos projetos elegíveis se dá através do Comitê de Avaliação de Projetos da Athon (“Comitê”), que por sua vez conduz uma detalhada análise do impacto ambiental de projetos elegíveis, incluindo análise de impacto ambiental (conforme legislação aplicável), aspectos de engenharia (como equipamentos utilizados), fundiários, e a aplicação de melhores práticas para sustentabilidade e saúde e segurança do trabalho. O Comitê possui representantes das seguintes áreas da empresa: operação, ambiental, fundiário, conexão e recursos humanos.

Os projetos a serem investidos serão aprovados pelo Comitê com base nos critérios de elegibilidade do Fundo. Caso algum desacordo reversível aconteça em determinado

projeto, o Comitê terá a função de alertar e sugerir a correção em tempo hábil. Esse Comitê também irá avaliar se os ativos elegíveis estão de acordo com a legislação ambiental e social aplicável, através da verificação de licenças e condicionantes ambientais, podendo estes fatores serem determinantes na decisão de investimentos. O resultado dessa avaliação será reportado aos investidores.

Ademais, o Comitê analisará os projetos de todos os setores tomando como base os Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation* (IFC) para identificação de eventuais impactos socioambientais adversos. Caso sejam identificadas inadequações no projeto a partir das definições da IFC, este será considerado não elegível para o Fundo. A Athon Energia também se compromete a desenvolver projetos sociais que impactem positivamente as comunidades vizinhas a seus projetos relacionados a seus investimentos.

Alguns projetos são considerados controversos e, por isso, requerem adicional verificação de auditor externo com experiência em aplicação dos Padrões de Desempenho do IFC para avaliação de projetos. São projetos considerados controversos:

- aqueles que afetam o patrimônio cultural, áreas de grande importância para a biodiversidade e comunidades tradicionais, que requerem reassentamento involuntário;
- possuem processos relevantes em andamento na justiça ou ausência de licenças e autorizações ambientais;
- ou que apresentem gaps relevantes em relação ao atendimento aos Padrões de Desempenho do IFC a partir de avaliação interna da Athon.

Além de análise de compliance e adesão às normas legais, para a identificação de eventuais impactos socioambientais adversos, o Comitê de Avaliação de Projetos da Athon analisará os projetos de todos os setores tomando como base os Padrões de Desempenho²¹ da *International Finance Corporation* (IFC):

- Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais;
- Condições de Emprego e Trabalho;
- Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- Saúde e Segurança da Comunidade;
- Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- Povos Indígenas;
- Patrimônio Cultural

Caso o projeto não apresente conformidade com a legislação, com os critérios do IFC citados ou, ainda, forem considerados controversos, os recursos do Fundo deverão ser direcionados para outro projeto ou então, deverá ser conduzida diligência socioambiental com especialistas externos com o objetivo de desenvolver um plano de ação corretivo para o projeto. A diligência deverá ser conduzida por especialista externo, e seus resultados devem ser apresentados ao Comitê para embasamento do processo de decisão.

Uma vez admitido o projeto ou ativo, seus benefícios e possíveis impactos adversos serão também alvo de acompanhamento através de indicadores de impacto posteriormente reportados aos cotistas do Fundo na forma de reporte anual (ver seção 3.3 de Relato). Já os indicadores serão medidos e acompanhado pelo gestor do fundo

²¹ Disponível em: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards

e, caso seja considerado necessário, pode ser contratada uma consultoria especializada.

Para os projetos hidrelétricos, de geração de biogás e de geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos, são considerados também os seguintes critérios para elegibilidade dos projetos:

Geração hidrelétrica:

Os critérios definidos para hidrelétricas garantem o enquadramento do projeto como Central Geradora Hidrelétrica (CGH) e Pequena Central Hidrelétrica (PCH), conforme a definição de potência instalada e área alagada estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Para hidrelétricas em operação antes de 2020, os projetos são elegíveis se:

- Possuírem densidade de geração $>5W/m^2$ (capacidade instalada por m^2 de área alagada de reservatório) OU
- Intensidade de emissão de gases de efeito estufa (GEE) $< 100g CO_2e/kWh$

Para hidrelétricas com início da operação de 2020 em diante, os projetos são elegíveis se:

- Possuírem densidade de geração $> 10W/m^2$ (capacidade instalada por m^2 de área alagada de reservatório) OU
- Intensidade de emissão de gases de efeito estufa (GEE) $< 50g CO_2e/kWh$

Em caso de usinas com energia por bombeamento, a usina deve ser construída com energia renováveis intermitentes de maneira a:

- Contribuir para o aumento da disponibilidade de energia renovável na rede dentro dos próximos 10 anos;

Geração de energia através de biogás:

Segundo os parâmetros definidos no Framework, os critérios mínimos de mitigação de impacto adverso para projetos de biogás são:

- Emissões no ciclo de vida pelo menos 60% mais baixas em comparação com combustíveis fósseis, a ser avaliada por verificador externo;
- Em caso de matéria prima agrícola, verificação da adoção das seguintes boas práticas, por verificador externo:
 - uso de terras produtivas não utilizadas;
 - aumento de produtividade em terras agrícolas já produtivas;
 - integração e uso de resíduos e subprodutos;
 - não-conversão de vegetação nativa ou produção em áreas embargadas por autoridade ambiental como o IBAMA;
 - ausência de condenações por práticas de trabalho análogo ao escravo, forçado ou infantil dos fornecedores de matéria prima;
- Em caso de matéria prima agrícola ou florestal, priorizar fornecedores certificados, com certificações como Forest Stewardship Council (FSC), Certification for Biomaterials Biofuels and Biomass (RSB), Round Table Responsible Soy (RTRS), Bonsucro;
- Em caso de resíduos orgânicos como matéria prima, verificação externa do cumprimento dos seguintes critérios:

- Emissões de metano (CH₄) menores ou iguais a 1.285g de CH₄/tonelada de insumo;
- Captura de gás acima de 75% (para geração de biogás de aterros);
- Não utilização de resíduos lenhosos;
- Monitoramento, amostragem e controle dos resíduos usados como insumo, do processo e da qualidade dos produtos e coprodutos;
- Não envio de produtos e coprodutos para aterros sanitários.

Projetos de geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos ('Waste to Energy'):

O Framework determina que seguintes critérios de elegibilidade sejam aplicáveis:

- Verificação externa para uma análise de ciclo de vida completa, incluindo avaliação da geração de poluentes e gases de efeito estufa (GEE);
- Verificação do cumprimento das seguintes práticas, por verificador externo:
 - Eficiência da planta maior ou igual a 25%;
 - Recuperação de cinzas do processo;
 - Intensidade de carbono da energia produzida em linha com as definições de Energy from Waste do critério de Waste Management da Climate Bonds Initiative;
 - Recuperação de metal das cinzas maior ou igual a 90%;
 - A quantidade de resíduos não excede a capacidade da planta em qualquer momento de sua vida útil.

3.2.3 Alinhamentos a standards de Finanças sustentáveis

CBI

Para todos os setores supracitados, o Framework cita explicitamente a CBI como referencial para a adoção de critérios de elegibilidade do Fundo e, portanto, há claro alinhamento a seus critérios mínimos, conforme destacado em subseção anterior.

IFC

O Framework é explícito ao declarar que o Comitê de Avaliação de Investimentos analisa todos os investimentos quanto sua aderência aos Padrões de Desempenho do IFC e, por isso, há claro alinhamento a esse padrão.

SFDR

A Política de Investimentos Responsáveis da Athon Capital Ltda. cita explicitamente a SFDR, como referencial para a *identificação de principais danos adversos potenciais*. Esses potenciais impactos são endereçados tanto na forma de critérios durante a devida diligência realizada antes e durante o processo de elegibilidade, além de ser considerado pelo Comitê de Investimentos.

O processo supracitado também está aderente às salvaguardas socioambientais apontadas pela SFDR, uma vez que está alinhado com as recomendações das Diretrizes da OCDE no que diz respeito a integração de boas práticas de conduta empresarial em políticas e sistemas de gestão relevantes para investidores; identificar impactos adversos reais e potenciais nas carteiras de investimento e investimentos potenciais; prevenir ou mitigar esse impacto; e processos em vigor para permitir a remediação nos casos em que um investidor tenha causado ou contribuído para um impacto adverso.

Algumas questões abrangidas pelas Diretrizes da OCDE também podem ser reguladas pela legislação nacional ou compromissos internacionais, como é o caso do Brasil que, apesar de não ser membro da OCDE, é signatário não só dessas diretrizes, como

também dos tratados de direitos trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho e Princípios Orientadores sobre empresas e direitos humanos da ONU e Direitos Humanos. Esse ambiente regulatório colabora para que esses referenciais sejam também cumpridos no âmbito de investimentos através do *compliance* com a legislação.

A partir desta análise, foi identificado que os investimentos elegíveis ao fundo possuem uma gestão adequada de seus impactos adversos e ESG, em linha com o enquadramento como Artigo 9 (Fundo Verde) pela SFDR.

Com base na análise acima podemos concluir que o fundo possui critérios de gestão ESG alinhados com os standards de sustentabilidade adotados. Ademais, o fundo possui critérios de gestão de recursos que garantem a alocação em investimentos sustentáveis e gestão de potenciais impactos socioambientais adversos, alinhados com a classificação de FIP-IE Verde.

3.3. Relato

3.3.1 Descrição do processo de Relato e transparência do FIP-IE Verde

A gestora se compromete a monitorar e relatar informações financeiras e ambientais relacionadas aos projetos investidos no FIP-IE Verde, conforme as diretrizes do Framework e avaliado neste parecer independente. O Relatório Anual será disponibilizado no site da companhia para consulta dos investidores e abordará as questões relacionadas ao meio ambiente, governança e sustentabilidade (ESG) dos projetos e empresas financiadas no respectivo ano de referência.

Adicionalmente, as informações de benefícios ambientais dessas empresas e projetos serão apresentadas anualmente, junto a sua breve descrição, em relatório dedicado no site da CVM. Para o caso de compra e/ou alienação de projetos no portfólio, será incluído também no relato que houve a alteração.

As informações financeiras serão reportadas publicamente no site da CVM por meio dos relatórios trimestrais que mostram qual o volume de recursos destinados para cada uma das empresas e projetos do Fundo. Esses relatórios serão avaliados por auditores registrados pela CVM, atestando assim a veracidade das informações.

A gestora se compromete a reportar anualmente os indicadores a nível do Fundo e de projeto, bem como a respectiva metodologia de obtenção/cálculo. A Tabela 5 apresenta os indicadores a serem monitorados.

Tabela 5 – Indicadores para avaliação de impacto dos projetos definidos no regulamento do Fundo

Tema	Indicadores monitorados
Alocação de recursos	Montante total alocado aos projetos comparado com montante total captado (%)
	Saldo dos recursos líquidos ainda a ser alocado; Instrumentos financeiros nos quais serão mantidos os recursos ainda não desembolsados
Impactos ambientais	Status dos projetos e de seu licenciamento ambiental
	Produção anual de energia renovável em MWh
	Capacidade instalada de energia renovável em MW

	Emissões anuais de GEE evitadas (tCO ₂ eq)
	Densidade de geração em W/m ² ou intensidade de emissão de GEE em CO ₂ e/kWh para projetos hidrelétricos
	Área alagada em km ² para projetos hidrelétricos
	Emissões do ciclo de vida em para projetos de biogás e de geração de energia através de resíduos sólidos urbanos em tCO ₂ eq
	Matérias primas usadas para projetos de biogás
	Emissões de metano por tonelada de insumo (gCH ₄ /ton) para projetos de digestão anaeróbia;
	Eficiência da planta para projetos de biogás a partir de resíduos sólidos urbanos (%)
	Índice de recuperação de metal das cinzas em % para projetos de biogás a partir de resíduos sólidos urbanos
	Resultado das avaliações de impacto ambiental realizados por empresa externa dos projetos de biogás, 'Waste to Energy' e hidroenergia (quando aplicável), incluindo principais impactos identificados e medidas de mitigação
Impactos sociais	Estimativa de empregos diretos e indiretos gerados na região
	Estimativa de auxílio a movimentação da economia local (em R\$)
	Status de implantação do projeto social na região
	Número de pessoas impactadas pelo projeto

Os indicadores apresentados permitem a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Framework. Os indicadores ambientais serão reportados a nível de projeto. A Athon se responsabiliza pela medição e monitoramento dos indicadores ambientais, podendo contar com o auxílio de empresas externas para a verificação. Os indicadores financeiros relativos à alocação de recursos passarão, necessariamente, por auditoria externa.

3.3.2 Alinhamento reporte do FIP-IE Verde a standards de finanças sustentáveis

SFDR

A Política de Investimento Responsável da Athon Capital Ltda. e o Framework que contemplam todos os investimentos da Athon e também do Fundo em questão, concentram tanto as informações pré-contratuais quanto de *website* e as diretrizes para o relato periódico que será feito nos próximos anos aos moldes da SFDR. Apesar de o Framework não ser um documento público, a política cita diretamente este Parecer que será disponibilizado ao investidor como um documento do Fundo.

O art. 9 da SFDR também aponta utilizar um índice de referência como benchmark do impacto alinhado com esse objetivo. O Fundo Verde não acompanha índices de mercado como referência para seu portfólio, mas dentre os indicadores acompanhados e relatados anualmente está tanto a pegada de carbono do Fundo, quanto o carbono evitado por ele. O indicador de emissões de carbono evitadas será calculado convertendo a geração de energia pelo fator de emissão de carbono da energia gerada pelo Sistema Interligado Nacional (SIN). Na prática, ele demonstra de uma perspectiva contrafactual o quanto de carbono que deixou de ser emitido devido à adicionalidade climática da atividade, podendo assim, ser considerado como o indicador de referência para o impacto do Fundo que tem como principal objetivo ambiental a mitigação das mudanças do clima.

Dessa maneira, concluímos que o FIP-IE Verde definiu de maneira clara o conteúdo e a forma de reporte dos indicadores financeiros e ambientais a serem comunicados aos seus cotistas e demais *stakeholders*, em linha com os critérios de transparência e relato da SFDR.

Anexo I – Método

O Parecer da SITAWI é baseado em uma metodologia proprietária, fundamentada em standards reconhecidos internacionalmente, como a Sustainable Finance Disclosure Regulation, Climate Bonds Initiative, Green Bond Principles, Social Bond Principles, CFA Institute, Taxonomia da União Europeia, entre outros. Cada uma das metodologias citadas possui seus critérios e particularidades.

O Fundo foi analisado de acordo com as seguintes etapas analíticas:

Critério de elegibilidade e objetivos do fundo: Neste item são avaliados os objetivos de sustentabilidade do fundo, ou seja, quais características ambientais e sociais o fundo pretende promover através de seus investimentos. Também são avaliados os critérios de elegibilidade do fundo e os percentuais mínimos de investimento que devem ser alocados em investimentos sustentáveis.

Gestão ESG dos investimentos: Dentro deste item são avaliados os critérios adotados para seleção e gestão dos impactos ESG dos investimentos do fundo. Também são avaliadas as contribuições que o fundo gera no sentido de atingimento de objetivos ambientais e sociais e o processo de gestão de recursos para garantir que essas contribuições sejam atingidas.

Relato: Neste item é avaliada as ações de relatoria e transparência do fundo em relação a seus cotistas e seu mercado. São verificadas se o fundo possui um processo e compromissos robustos para comunicar a alocação de recursos e as características ambientais e sociais dos investimentos.

A seguir serão descritas as definições utilizadas e seus respectivos referenciais.

SUSTAINABLE FINANCE DISCLOSURE REGULATION - SFDR

A Regulação 2019/2088 da União Europeia, *Sustainable Finance Disclosure Regulation* (SFDR), define dois tipos de fundos em relação aos seus **critérios de investimento e objetivos**. Sua nomenclatura, que foi adotada ao longo deste parecer:

Fundo de investimento sustentável (Fundo Verde): produtos financeiros que possuem como objetivo principal o investimento em atividades econômicas que contribuem para metas ambientais e sociais. O atingimento desses objetivos ambientais e sociais devem ser vinculantes e não podem ser negligenciados pelo gestor, além de serem mensuráveis com base em critérios objetivos. Todos os investimentos devem ser enquadráveis como investimento sustentável (ou verdes). Todas as empresas investidas precisam ter boa governança.

Fundo com características ambientais e sociais (Fundo ASG): produtos financeiros que não possuem como objetivo o investimento em atividades sustentáveis, mas que promovem pelo menos um benefício ambiental e/ou social. Características ambientais e sociais devem ser vinculantes e mensuráveis. Esses fundos podem investir em atividades sustentáveis, sem limite mínimo definido. Todos os investimentos precisam atender ao critério de não gerar impacto socioambiental negativo adverso e possuírem uma gestão adequada de seus impactos ESG (*do not significant harm, na nomenclatura da SFDR*).

Em relação aos **tipos de investimento** que podem ser realizados pelos fundos que buscam rótulo de sustentabilidade, a SFDR os classifica em dois níveis:

Investimentos Sustentáveis (ou verdes): São aqueles ativos que geram contribuição para atingimento de um objetivo de sustentabilidade, como mitigação e adaptação às mudanças climáticas, reuso de água, redução da desigualdade ou acesso a serviços básicos. Além disso, esses investimentos possuem boas gestão de suas externalidades ESG, não gerando impactos adversos significativos em relação a outros objetivos de sustentabilidade;

Investimentos ou projetos com gestão adequada de impactos ESG (do *no significant harm* na nomenclatura da SFDR): São ativos que não contribuem diretamente para o atingimento de objetivos de sustentabilidade e que não estão alinhados com os standards de rotulagens de produtos verdes, sociais ou sustentáveis, não podendo ser classificados como investimentos sustentáveis. No entanto, estes projetos tampouco geram impactos socioambientais adversos, por possuírem boas práticas de gestão ESG.

Requisitos de gestão ESG dos investimentos: a SFDR estabelece que o fundo deve dar transparência aos elementos abaixo descritos

- Processo para identificação de impactos socioambientais adversos nos investimentos;
- % do PL alocado em investimentos sustentáveis;
- Abordagem adotada para atingir seus objetivos ambientais e sociais;
- Salvaguardas mínimas para atividades alinhadas à taxonomia foram expandidas para fazer referência aos Princípios Orientadores sobre empresas e direitos humanos da ONU e Direitos Humanos e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, incluindo os princípios e direitos estabelecidos em convenções fundamentais identificadas na declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Direitos Fundamentais e Princípios no Trabalho e a Carta Internacional de Direitos Humanos.

Requisitos de divulgação: Segundo o Regulamento sobre Divulgações Relacionadas à Sustentabilidade no Setor de Serviços Financeiros (SFDR), os produtos financeiros devem adotar um regime de divulgação mais amplo relacionado à sustentabilidade. Os requisitos de SDR incluem pré-contratual, site e relato periódico.

- *Pré-contratual:* Informações sobre como as características ou objetivos ambientais e sociais são atendidos (Artigos 8 e 9);
- *Website:* Descrição das características ambientais ou sociais ou objetivos do fundo, informações sobre as metodologias utilizadas para avaliar, medir e monitorar as características ou impacto dos investimentos subjacentes, dados fontes e critérios de seleção (Artigo 10);
- *Relato Periódico:* impacto geral relacionado à sustentabilidade do produto financeiro por meio de indicadores de sustentabilidade relevantes (Artigo 11).

Anexo II – Análise de alinhamento das categorias de projetos investidas e padrões de sustentabilidade

Climate Bonds Initiative (CBI)

A *Climate Bonds Taxonomy* provê definições gerais sobre quais tipos de projetos estariam aptos a receber a rotulagem verde. A categoria de projetos relacionados às energias eólica e fotovoltaica estão incluídas nas definições da *Climate Bonds Taxonomy*, englobando as seguintes atividades:

- Desenvolvimento, construção e operação de complexos eólicos onshore e offshore;
- Infraestrutura de transmissão de interesse restrito associada a complexos eólicos;
- Desenvolvimento, construção e operação de plantas de geração de eletricidade fotovoltaica onshore e offshore;
- Infraestrutura de transmissão totalmente dedicada a complexos solares.

A geração hidrelétrica também é reconhecida como elegível pela *Climate Bonds Taxonomy* se atender a determinados critérios, formalizados no ano de 2021. Estes critérios definem como elegíveis condicionais:

- Desenvolvimento e construção de usinas de geração hidrelétricas a fio d'água;
- Desenvolvimento e construção de usinas de geração hidrelétricas com reservatórios e armazenamento;
- Desenvolvimento e construção de usinas de geração hidrelétricas com reservatórios e armazenamento de energia por bombeamento;
- Aplicações de tecnologia *in-stream*;
- Infraestrutura existente dedicada às instalações elegíveis, como linhas de transmissão dedicadas.

De acordo com o critério de Bioenergia da *Climate Bonds Standard*, a construção de usinas para geração de bioenergia é elegível a emissão de *Green* ou *Climate Bonds*. De acordo com o critério de Gerenciamento de Resíduos da *Climate Bonds Standard*, a digestão anaeróbia de resíduos orgânicos para produção de biogás também é elegível a emissão de *Green* ou *Climate Bonds*. Adicionalmente, a categoria está incluída nas definições da *Climate Bonds Taxonomy*, englobando as seguintes atividades:

- Instalações para a produção de biocombustíveis líquidos, sólidos e gasosos para energia térmica e cogeração;
- Instalações para produção de biocombustíveis líquidos, sólidos e gasosos para a produção de eletricidade;
- Usinas de geração de energia elétrica a partir de biocombustíveis;
- Usinas de digestão anaeróbia.

De acordo com o critério de Gestão de Resíduos da *Climate Bonds Standards*, usinas que produzem energia elétrica ou térmica a partir do processamento térmico de resíduos sólidos urbanos são elegíveis a emissão de *Green* ou *Climate Bonds*. No documento, esse tipo de instalação é chamado de *Energy from Waste* (EfW), e também é conhecida como *Waste to Energy*. Adicionalmente, a categoria está incluída nas definições da *Climate Bonds Taxonomy*, englobando as seguintes atividades:

- Usinas *Waste to Energy* (podendo incluir incineração, gaseificação, pirólise e plasma) para tratamento de resíduos sólidos com produção de energia elétrica e/ou térmica.

A Taxonomia da CBI estabelece que a captura de gás em aterros para geração de energia é potencialmente elegível a emissão de títulos climáticos quando associada a aterros desativados. De forma similar, a Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia considera a captura e utilização de gás em aterros como potencialmente elegível, apenas quando os aterros em questão já estiverem desativados. Ambas as taxonomias internacionais mencionadas anteriormente não citam aterros sanitários ativos (ainda recebendo resíduos) em seus critérios como elegíveis para financiamento sustentável ou 'verde'. Porém, apesar de as taxonomias mencionadas considerarem elegíveis apenas projetos de biogás de aterros sanitários desativados, no contexto brasileiro, na opinião da SITAWI, a produção de biogás em aterros ativos pode ser considerado um projeto verde.

O biogás é uma relevante forma de auxiliar na oferta de energia para o Sistema Interligado Nacional (SIN) como geração descentralizada. Em vez de necessitar de novas construções específicas para a produção de energia, a produção de biogás em aterros sanitários acaba por otimizar o espaço, evitando impactos ambientais adicionais significativos por novas construções, desenvolvendo tecnologias para promover a diversificação da matriz energética renovável no Brasil. O uso energético do biogás mitiga as emissões de GEE associadas à sua geração a partir da decomposição dos resíduos, por conta dos produtos da combustão do metano.

Alinhamento aos Green Bond Principles (ICMA)

A categoria de 'energia renovável' dos GBP é considerada pelo *Green Project Mapping*²² da *International Market Capital Association* (ICMA) como primária para mitigação das mudanças climáticas e terciária para a conservação de recursos naturais e para a prevenção e controle da poluição. Já a categoria de 'geração de energia a partir de resíduos' ("*Waste to Energy*") pode ser enquadrada dentro de 'controle da poluição' ("*Waste and pollution control*"), categoria considerada primária para a prevenção e controle da poluição.

Alinhamento à publicação Não Perca Esse Bond

Segundo a publicação *Não Perca Esse Bond* (SITAWI, 2018), os ciclos de vida da energia eólica e da energia solar apresentam reduções nas emissões de gases do efeito estufa (GEE) superiores a 90% quando comparadas com fontes tradicionais como termelétricas a combustíveis fósseis no Brasil. Além disso, os setores podem contribuir para as metas brasileiras para o acordo de Paris, das quais:

- Expandir o uso de fontes renováveis na matriz, além da energia hídrica, para cerca de 28% a 33% até 2030;
- Expandir o uso doméstico de fontes de energia não fóssil, aumentando a parcela de energias renováveis (além da energia hídrica) no fornecimento de energia elétrica para ao menos 23% até 2030, inclusive pelo aumento da participação de eólica, biomassa e solar.

²² Disponível em: <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Regulatory/Green-Bonds/June-2019/Green-Projects-Mapping-Document-100619.pdf>

Quanto à geração de energia hidrelétrica por meio de PCHs, as reduções das emissões no ciclo de vida podem ser superiores a 20%, se comparadas a fontes tradicionais como termelétricas a combustíveis fósseis no Brasil (SITAWI, 2018).

Já a geração de biogás a partir de resíduos agropecuários e a substituição de combustíveis fósseis por biomassa residual ou biogás em caldeiras podem reduzir mais de 90% as emissões de GEE quando comparados a fontes fósseis (SITAWI, 2018). O setor também pode apoiar o Brasil no atingimento de suas metas estabelecidas no Acordo de Paris, nomeadamente:

- Aumentar a participação de bioenergia sustentável na matriz energética brasileira para aproximadamente 18% até 2030, expandindo o consumo de biocombustíveis, aumentando a oferta de etanol, inclusive por meio do aumento da parcela de biocombustíveis avançados (segunda geração), e aumentando a parcela de biodiesel na mistura do diesel.

De acordo com SITAWI (2018), termelétricas a biomassa residual, inclusive utilizando resíduos sólidos urbanos como insumos podem gerar mais de 90% de redução de emissões de GEE quando comparadas a termelétricas movidas a combustíveis fósseis. Assim como a geração eólica e solar, o setor também pode contribuir para as metas brasileiras para o acordo de Paris relacionadas a geração de energia, nomeadamente:

Alinhamento à Taxonomia da União Europeia

A Taxonomia da União Europeia (*“Taxonomy: Final report of the Technical Expert Group on Sustainable Finance”*) não classifica fundos de investimentos, mas sim atividades econômicas quanto a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável, as condições para que seja classificada como sustentável, além de seus impactos adversos.

Para a Taxonomia da União Europeia a geração de energia solar, eólica, hidrelétrica e biogás têm contribuição significativa para mitigar as mudanças climáticas uma vez que não só já são de baixo carbono, como também permitem o abatimento de carbono.